

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2025

Protocolo – Ofício 0930/2025/SME

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, na forma e condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público, CONVOCA as instituições interessadas em obter a QUALIFICAÇÃO como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, na área da Educação, visando a futura formalização de contrato de gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de educação na unidade escolar EMEB Pequenos Brilhantes, no âmbito do Município de Louveira-SP, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15/05/1988 e da Lei Municipal nº 2.428, de 15 de maio de 2015 e Decreto Municipal nº 4.324, de 10 de setembro de 2015 e suas alterações.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objetivo tornar pública a QUALIFICAÇÃO de entidades privadas, sem fins lucrativos, como Organização Social na área de EDUCAÇÃO, no âmbito do Município de Louveira/SP, para futura seleção e execução de atendimento educacional destinado a crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e 11 meses de idade, na unidade escolar EMEB Pequenos Brilhantes, correspondente à primeira etapa da educação Básica, com estimativa de atendimento de 600 (seiscentos) alunos;

1.2. Posteriormente poderá ser publicado edital para seleção de uma das qualificadas para ser selecionada para execução do serviço.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar do presente Chamamento Público qualquer pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituídas sob a forma de fundação ou

associação, que tenha obrigatoriamente natureza social de seus objetivos relativos à prestação de serviços de educação para gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços educacionais no âmbito do Município de Louveira/SP.

2.2. Será vedada a participação de:

2.2.1. Entidades que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou de receber recursos públicos ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.2. Entidades das quais, na sua diretoria ou quadro de associados, possua servidor público do município de Louveira, salvo nas hipóteses de cessão admitidas em lei.

3. DO REQUERIMENTO

3.1. O requerimento de qualificação deverá seguir o modelo constante no Anexo I deste Edital e dirigido à Comissão de Seleção, junto à Prefeitura Municipal de Louveira, subscrito pelo representante legal da entidade interessada e acompanhado de todos os documentos indispensáveis ao pleito, conforme elencados abaixo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.428, de 15 de maio de 2015 e Decreto Municipal nº 4.324, de 10 de setembro de 2015 e suas alterações, através documentos, identificado externamente, com o nome da entidade pretendente à qualificação, da seguinte forma:

AO DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
COMISSÃO DE SELEÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 - CONVOCAÇÃO PARA
QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE EDUCAÇÃO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA-SP

Entidade pretendente: *(nome da Entidade)*

CNPJ: *(CNPJ)*

3.2. São requisitos específicos para que as entidades privadas na área da educação se habilitem à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos, relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa da entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei Municipal nº 2.428, de 15 de maio de 2015 e Decreto Municipal nº 4.324, de 10 de setembro de 2015 e suas alterações;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens a elas alocados;

3.2.1. O poder público poderá verificar *in loco* a existência e a adequação da sede ou filial da Organização Social, antes de firmar o contrato de gestão, certificando:

- I - estar devidamente registrada no conselho competente;

II - estar constituída há pelo menos dois anos.

3.3. O Conselho de Administração deverá estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes da sociedade civil, definidos pelo estatuto da entidade;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
- f) os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” deste inciso devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

3.3.1. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

3.3.2. Também não poderão compor o Conselho servidores públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada, cuja atuação no ente público venha a ter relação direta com o contrato que vier a ser celebrado.

3.3.3. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução, sendo que, o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

3.3.4. O dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

3.3.5. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

3.3.6. Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem.

3.3.7. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas.

3.4. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, serão atribuições privativas do Conselho de Administração, entre outras:

I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;

II - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - Designar e dispensar os membros da diretoria;

V - Fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - Aprovar o regimento interno da entidade, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

VIII - Aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - Aprovar e encaminhar ao órgão superior da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos

financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

3.5. Aos conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais de educação é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança na Secretaria de Educação do Município.

3.6. O pedido de qualificação como Organização Social será dirigido, pela pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que preencha os requisitos da Lei nº 2.428/2015, ao Secretário Municipal de Governo por meio do preenchimento de requerimento escrito e apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos:

3.6.1. Estatuto registrado em Cartório;

3.6.2. Ata de eleição dos membros atuais do Conselho Deliberativo e da diretoria;

3.6.3. Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

3.6.4. Declaração de isenção do imposto de renda;

3.6.5. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ);

3.6.6. Declaração de que os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não são parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, e servidores públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada, cuja atuação no ente público possa vir a ter relação direta com o contrato que vier a ser celebrado;

4. DO PRAZO PARA O REQUERIMENTO

4.1. A apresentação do requerimento contendo os documentos para qualificação em organização social das entidades interessadas dar-se-á a partir da publicação do chamamento até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro de 2025 às 16h00, devendo ser direcionado ao Departamento de Convênios.

5. DA FORMA DA ENTREGA

5.1. O requerimento e os demais documentos deverão ser protocolados no

Departamento de Convênios da Prefeitura Municipal de Louveira, localizada na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451, Leitão, Louveira/SP, contendo as informações do item 3 e seus subitens deste Edital.

6. DO PRAZO E DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO

6.1. A Comissão de Seleção, nomeada conforme Portaria nº 400/2025, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo do requerimento, para emitir parecer sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de qualificação.

6.2. O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade requerente:

- a) Não se enquadrar na área da Educação;
- b) Não atenda aos requisitos descritos na Lei Municipal nº 2.428, de 15 de maio de 2015 e Decreto Municipal nº 4.324, de 10 de setembro de 2015 e suas alterações;
- c) Apresentar documentação incompleta;
- d) Não atender as solicitações complementares eventualmente solicitadas pela Comissão.

6.3. Ocorrendo o caso da alínea “c” do item 6.2 deste Edital, a Comissão competente poderá conceder à requerente o prazo de até 3 (três) dias para a complementação dos documentos exigidos.

7. DO RESULTADO

7.1. Recebido e autuado o requerimento, o Processo será encaminhado à Comissão de Seleção que o analisará, verificando o cumprimento das disposições legais pertinentes e estabelecidas neste Edital e legislação vigente.

7.2. A Comissão de Seleção decidirá sobre o requerimento, no prazo de até 30 (trinta) dias do protocolo do requerimento, ato que será publicado no órgão oficial da imprensa

no prazo máximo de quinze dias da decisão.

7.3. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação inerente à qualificação, ou existir documentação com prazo de validade expirado, a Comissão de Seleção solicitará o envio do(s) documento(s) dentro dos padrões exigidos neste Edital, em consonância com a legislação municipal, incumbido à entidade interessada o dever de atender ao solicitado em até 3 (três) dias, sendo que expirado este prazo o requerimento de qualificação será indeferido.

7.4. A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicado no órgão oficial da imprensa no prazo máximo de 15 (quinze) dias da decisão.

7.5. A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido de qualificação for indeferido, terá o prazo de 3 (três) dias para complementação, caso não ocorra essa complementação, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as normas constantes na Lei Municipal nº 2.428, de 15 de maio de 2015 e Decreto Municipal nº 4.324, de 10 de setembro de 2015 e suas alterações.

7.6. Na hipótese de deferimento, que necessariamente deverá ser precedido de parecer jurídico e manifestação prévia do Secretário Municipal de Educação, o processo de qualificação será encaminhado ao Prefeito para emissão de certificado da requerente como Organização Social no prazo de até 15 (quinze) dias contados da decisão.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificativa, à Secretaria Municipal de Educação, sob pena de desqualificação;

8.2. A Secretaria Municipal de Educação poderá requerer sempre que entender necessário, a atualização da documentação da entidade qualificada, ficando para a interessada o dever de manter todos os documentos provenientes deste processo atualizados.

8.3. A qualificação como Organização Social, no âmbito do município de Louveira, por ato do Poder Executivo, não vincula a contratação por meio do Contrato de Gestão. As Entidades qualificadas como Organização Social no Município, participarão do processo seletivo para escolha do melhor projeto, nos termos definidos posteriormente em edital de seleção, onde serão obedecidos os princípios gerais que regem a Administração Pública para o recebimento, julgamento e classificação do programa de trabalho proposto.

8.4. As entidades responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei;

8.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta seleção, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Louveira/SP.

Louveira, 28 de novembro de 2025.

Priscila Josefina Hass Ferreira
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2025 PARA QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Seleção.

(Nome da Entidade) _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na (Endereço) _____, CNPJ nº _____, neste ato representada pelo representante legal, Sr. _____, (qualificação do representante legal), vem requerer sua qualificação como ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº 9.637/1998 e Lei Municipal nº 2.428, de 15 de maio de 2015, Decreto Municipal nº 4.324, de 10 de setembro de 2015 e suas alterações e Chamamento Público nº 003/2025, juntando para tanto, em anexo, a documentação necessária.

Nestes Termos, pede deferimento.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal)

